Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6226/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3221/2013
PROTOCOLO	: 1409992
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
CONTRATADO	: ATACADO FERNANDES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CARTA CONTRATO Nº 20/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2011
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas da Carta Contrato nº 20/2011, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa Atacado Fernandes de Gêneros Alimentícios, Importadora e Exportadora Ltda., no referente aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 15034/2014, peça 17), que considerou regulares com ressalva os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-4921/2015 (peça 18) opinando pela "***legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço****, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização e de execução financeira da Carta Contrato nº 20/2011 se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares, ocorrendo somente a publicação intempestiva do extrato da Carta Contrato na imprensa oficial, bastando uma recomendação específica ao Prefeito Municipal de Corumbá quanto à necessidade do cumprimento do prazo legal.

Tudo exposto, acompanho em parte o parecer do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. DECLARAR A REGULARIDADE:

a) com a ressalva que resulta na recomendação inscrita nos termos dispositivos do inciso II, do procedimento de **FORMALIZAÇÃO** da Carta Contrato nº 20/2011, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa Atacado Fernandes de Gêneros Alimentícios, Importadora e Exportadora

Ltda., com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

b) do procedimento de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. RECOMENDAR, com fundamento na regra do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, ao atual ao Prefeito Municipal de Corumbá que dê exato cumprimento aos prazos estabelecidos em Lei ou regulamento para a publicação dos atos que exijam essa providência, uma vez que o extrato da Carta Contrato nº 20/2011 foi publicado na imprensa oficial fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 8 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS